



CONTRATO

SERVIÇOS DE PIROTECNIA PARA AS FESTAS DO SOBRALINHO E FESTAS DE SÃO PEDRO DE ALVERCA

1.º Outorgante: A **União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho**, pessoa coletiva de direito público n.º **510 834 302**, com sede sita na Rua Dr. Miguel Bombarda, n.º 23, 2615-125 Alverca do Ribatejo, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, Cláudio Alexandre Pereira Lotra, com o cartão do cidadão [REDACTED] e contribuinte n.º [REDACTED], com poderes para outorgar o presente contrato, conferidos pelo n.º 1, alínea a) do artigo 18.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designado por 1.º outorgante.-
E-----

2.º Outorgante: **UNSTOPPABLE PARADE - PROD & CONSULTING, UNIPessoal, LDA** com o **NIF 515 969 826**, com sede na Rua Infante D. Fernando, lote 4, 2º esq. º, 2440-118 Batalha representada neste ato por Válder Mendes Cardoso, com o cartão do cidadão [REDACTED], designado 2.º outorgante, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

Celebram na qualidade de partes interessadas o presente contrato, e de livre vontade, com o seguinte conteúdo: -----

Cláusula 1.ª

Ato de adjudicação

A adjudicação do presente procedimento à empresa **UNSTOPPABLE PARADE - PROD & CONSULTING, UNIPessoal, LDA** foi aprovada por deliberação do Órgão Executivo em 24/02/2025 e aprovado, em minuta, o presente contrato por deliberação do mesmo órgão na mesma data. -----

Cláusula 2.ª

Objeto

Tem como objeto principal a aquisição de serviços de aluguer de tendas para as Festas de S. Pedro de Alverca, correspondente ao **CPV 92360000-2 serviços de pirotecnia**, nos termos contantes do caderno de encargos. -----

Contrato

Cláusula 3.ª

Preço contratual

1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, **6.115,00 €** (seis mil, cento e quinze euros). -----

2- O presente contrato assume os compromissos **números 2025/1.258 e 2025/1.257**. -----

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

1 - A (s) quantia (s) devidas pela UFARS nos termos da cláusula anterior, deve (m) ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, devendo cumprir com as exigências impostas pelo n.º 1 do artigo 9º da LCPA¹, aprovada pela lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro. -----

2 - Em caso de discordância por parte da UFARS, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por cheque ou transferência bancária. -----

Cláusula 5.ª

Vigência do Contrato

O contrato decorre nos dias da execução do serviço e considera-se concluído após o término de cada evento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 6.ª

Ajustamentos às peças do procedimento

Não houve lugar a qualquer situação que justificasse o ajustamento às peças do procedimento, contando as condições apresentadas no Caderno de Encargos e Ofício convite. -----

Cláusula 7.ª

Peças do contrato

Fazem parte integrante deste contrato, as seguintes peças do procedimento: -----

¹ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso

Contrato

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
- b) Os esclarecimentos e as ratificações relativos ao caderno de encargos; -----
- c) O caderno de encargos; -----
- d) A proposta adjudicada; -----
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário. -----

Cláusula 8.ª

Gestor do Contrato

Para acompanhamento do presente contrato foi designada Filomena Maria Coelho Serrazina, portadora do cartão do cidadão [REDACTED]. -----

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª

Seguros

- 1- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro de Responsabilidade Civil e Acidentes de Trabalho. -----
- 2- O 1.º Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, bem como da sua respetiva validação, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias. -----

Cláusula 11.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato; -----

Contrato

2- Qualquer alteração das informações de contrato constantes deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código da Contratação Pública e demais legislação portuguesa e europeia quando aplicável. -----

Foram apresentados pelo 2.º Outorgante os seguintes documentos de habilitação:

Certidão de Situação Contributiva Regularizada da Segurança Social; -----

Certidão de Situação Tributária Regularizada da Autoridade Tributária e Aduaneira; -----

Registos Criminais; -----

Declaração conforme Anexo II do CCP; -----

Certidão Permanente. -----

Redigido conforme a vontade declarada dos Outorgantes é celebrado em duplicado que, depois de assinados, cada parte ficará com um exemplar. -----

Alverca do Ribatejo, 26 de fevereiro de 2025.

O 1.º Outorgante,

O 2.º Outorgante,

